

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ



DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO

Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Alto Alegre do Pindaré -
CMDCA 1

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0242/2020. REF.: Processo nº. 198/2020 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER e a empresa F. D. DE CERQUEIRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.568.562/0001-48 – OBJETO: Adesão como Carona, ao registro de preços 020/2019- PP/032/2019-SRP, cujo objeto do presente Termo de Contrato para aquisição de mobiliário escolares para atender as necessidades das Escolas da Rede Municipal de Educação de Alto Alegre do Pindaré/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 58.050,00 (cinquenta e oito mil e cinquenta reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.12.122.0046.2012.00003.3.90.39.00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020 - BASE LEGAL: Lei Federal nº Le Federal nº 8.666/1993, e do Decreto nº 7.892/13 – SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE e FREDE DANTAS DE CERQUEIRA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 10 de Julho de 2020. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 255/2020. REF.: Processo nº. 111/2020 – Tomada de Preço nº 004/2020 – PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa C F M DE MENEZES CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.314.565/0001-50 – OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviços Técnicos de Engenharia para construção, reforma dos muros e da fachada de entrada dos cemitérios municipais da cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 1.279.443,89 (um milhão e duzentos e setenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0201100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO 15 452 0181 2070 0000 MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS PUBLICOS E SERV. FUNE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA – PRAZO DE EXECUÇÃO: 06 (seis) meses, a contar da emissão da ordem de serviço -

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09 (nove) meses, a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA, pela CONTRATANTE e CAIO FELIPE MORAIS DE MENEZES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 27 de Julho de 2020. Francisco Tavares Leite Neto OAB/MA 11.534 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 179/2020. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA torna público que fará realizar no dia 28/08/2020 às 08:00h licitação por RDC ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTA, pelo Regime de Contratação EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fundamento legal no inciso IV e § 1º do Art. 1º, da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, visando a seleção e Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para construção de escola de 12 salas no povoado de Bacuri no município de Alto Alegre do Pindaré - MA, cuja caracterização, abrangência e especificações detalhadas encontram-se descritas no Edital e seus anexos. O RDC Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra ou ainda através do e-mail cpl.altoalegrop@gmail.com (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Alto Alegre do Pindaré (MA), 29 de Julho de 2020. Francival Veloso Fernandes Presidente da CPL/PMAAP.

AVISO DE LICITAÇÃO

RDC ELETRÔNICO Nº 03/2020 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 222/2020. O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA torna público que fará realizar no dia 28/08/2020 às 09:30h licitação por RDC ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTA, pelo Regime de Contratação EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com fundamento legal no inciso IV e § 1º do Art. 1º, da Lei nº 12.462 de 04 de agosto de 2011, visando a seleção e Contratação de Empresa de Engenharia especializada para a execução dos serviços de modernização e expansão da rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica, dentro do perímetro urbano e rural do Município de Alto Alegre do Pindaré iniciando na Rodovia MA 119 e finalizando na Av. Carajás, com fornecimento total dos materiais,

equipamentos e mão de obra especializada, cuja caracterização, abrangência e especificações detalhadas encontram-se descritas no Edital e seus anexos. O RDC Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br. O Edital e seus anexos estão à

disposição dos interessados no endereço supra ou ainda através do e-mail cpl.altoalegrop@gmail.com (respeitado o horário citado para resposta); ou ainda obtida cópia física mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00, feito exclusivamente, através do DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização. Por fim, qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço físico ou eletrônico acima. Alto Alegre do Pindaré (MA), 29 de Julho de 2020. Francival Veloso Fernandes Presidente da CPL/PMAAP.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO - CMDCA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA: “UM ATO DE AMOR”

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2020

1-JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, no uso de suas atribuições e atendendo a Lei Municipal nº 006/2017, de 06 de Julho de 2017, da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias, para implantação do serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora: “UM ATO DE AMOR”.

2- OBJETO

Selecionar, nos termos do presente edital, famílias para compor cadastro de reserva do serviço “Família Acolhedora” do município de Alto Alegre do Pindaré - MA, para participar do serviço de acolhimento familiar, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA lei nº 8.069/90.

3 - FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família de origem por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem com vistas à reintegração familiar, ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é o responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem, sendo em Alto Alegre do Pindaré – MA implementado pela SEMAS, em parceria com a Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Secretarias e rede socioassistencial do município.

O Serviço deverá ser organizado segundo os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e do documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, sobretudo no que se refere à preservação e à reconstrução do vínculo com a família de origem, assim como à manutenção de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc.) numa mesma família. O serviço é particularmente adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa.

4 - DA INSCRIÇÃO

4.1 A Família interessada deve:

4.1.1 Ser maior de 25 anos, sem restrição de gênero e de estado civil;

4.1.2 Residir na cidade de Alto Alegre do Pindaré no mínimo há dois anos;

Preencher Ficha de Cadastro;

No ato da inscrição apresentar:

Carteira de identidade (RG) ou carteira de trabalho;

CPF;

Certidão de nascimento de todos os membros do núcleo familiar;

Certidão de casamento, se houver;

Comprovante de residência (conta de água, luz, telefone ou correspondência bancária);

Certidão negativa de antecedentes criminais;

Atestado de saúde física e mental;

Comprovante de rendimentos (original e cópias);

Dados bancários.

4.1.5 Apresentar declaração de não ter interesse em adoção (disponível no local da inscrição);

4.1.6 Apresentar declaração de concordância de todos os membros da família em acolher a criança e participar efetivamente do serviço (disponível no local da inscrição);

4.1.7 Não apresentar problemas psiquiátricos, dependência de substâncias psicoativas, nem estar respondendo a processo judicial;

4.1.8 Ter disponibilidade para participar do processo de capacitação, bem como das reuniões estipuladas pela equipe técnica do serviço;

4.1.9 Apresentar parecer psicossocial favorável.

4.1.10 Locais da Inscrição:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS localizado na Rua da Mangueira, s/n, bairro Vila Fufuca.

Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS localizado na Rua Rio Branco, nº 121 B, Centro.

4.1.11 Período de inscrição: 10/08/2020 a 21/08/2020.

Horário: 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Caberá à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré por meio da SEMAS, através da Coordenação do Serviço Família Acolhedora:

5.1.2 Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas;

5.1.3 Realizar o acompanhamento das crianças e/ou adolescentes:

Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, bem como durante o período em que residirão com as mesmas.

Preparar e acompanhar as crianças e/ou adolescentes após o retorno às famílias de origem durante o período de adaptação mútua por no mínimo 6 meses.

5.1.4 Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receber a criança que ficará sob sua guarda;

Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc.;

Orientar as Famílias Acolhedoras para o desligamento da criança e/ou adolescente.

Formular o Plano Individual de Atendimento - PIA com a contribuição da Família Acolhedora conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

5.1.5 Realizar acompanhamento das Famílias de Origem:

Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar-identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;

Trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

Incluir as famílias, conforme o caso, em programas e serviços da rede de proteção socioassistencial;

Orientar as famílias de origem para o retorno dos seus filhos ao lar;

Acompanhar a família de origem a partir do retorno dos seus filhos, durante o período necessário a Adaptação Mútua.

5.2 Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

Disponibilidade afetiva e emocional;

A Familiar Acolhedora deverá apresentar características como: aptidão para o cuidado com criança, flexibilidade, tolerância, disponibilidade para ouvir, estabilidade emocional.

Preservar o vínculo e convivência da criança acolhida com irmãos e parentes;

Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;

Informar à equipe técnica do serviço de todas as dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança, a família de origem ou a própria família acolhedora.

Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

6 - DA REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O Serviço Família Acolhedora organiza o acolhimento, em residência de famílias cadastradas, de crianças e adolescente de 0 a 18 anos (incompletos) afastadas do convívio familiar, por meio de medida protetiva de acordo com o ECA, art.101, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

6.2 O acolhimento em Família Acolhedora será em período de até 2 anos, sendo prorrogado por mais 02 anos, conforme determinação judicial;

6.3 O acolhimento em Família Acolhedora deve procurar preservar o vínculo entre grupo de irmãos e respeitar os princípios da diversidade cultural e equidade de gênero.

6.4 O Serviço de Família Acolhedora deverá ser formalizado por um período de seis meses, podendo ser renovado em até 2 anos, de acordo com item 6.2;

6.5 A Família Acolhedora selecionada ficará em Cadastro de Reserva, e dependendo da demanda para o Serviço receberá uma ajuda de custo enquanto durar o acolhimento da criança pela família.

7- DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS NESSE EDITAL

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento. Os valores previstos no art.27º da Lei Municipal nº 006/2017, de 06 de julho de

2017 somente serão repassados após encaminhamento da criança para acolhimento em família selecionada e capacitada dentro do planejado respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

8 - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do Serviço Família Acolhedora, ligada a Proteção Social Especial – SEMAS de forma contínua observado as seguintes etapas:

8.1 Primeira Etapa - Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, dos critérios estabelecidos nesse edital.

8.2 Segunda Etapa - Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa as famílias deverão ser submetidas a um estudo psicossocial, que será realizado através de:

1. Entrevista individual;
2. Dinâmica de grupo;
3. Visita domiciliar;

A equipe técnica pontuará cada fase da etapa, atribuindo um valor de 0 a 10 pontos. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão desta etapa.

8.3 Terceira Etapa - Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara da Infância e da Juventude.

8.4 Quarta Etapa: Divulgação da relação das famílias selecionadas.

8.5 Quinta Etapa – Capacitação: As Famílias Acolhedoras selecionadas só realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar e da criança que será acolhida.

9. DA CLASSIFICAÇÃO:

9.1 Primeira Etapa: Eliminatória;

9.2 Segunda Etapa: Classificatória e Eliminatória;

9.3 Terceira Etapa: Eliminatória;

9.4 Quarta Etapa: Classificatória;

9.5 Quinta Etapa: Eliminatória.

Será considerada classificada a família que obtiver no mínimo 7,0 (sete) pontos, resultantes da média aritmética referente às fases da segunda etapa, descrita no item 8.2.

10. DOS RECURSOS

10.1 A família que discordar da pontuação aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso em prazo estipulado no anexo 1 deste edital, a ser encaminhado para o mesmo local da inscrição.

11. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA:

11.1 O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a demanda encaminhada pela Vara da Infância e da Juventude, considerando o Cadastro de Reserva de Acolhimento Familiar, bem como o perfil de cada família cadastrada e da criança a ser acolhida.

Anexo 1

Calendário de Ação e Seleção das Famílias Acolhedoras

Alto Alegre do Pindaré, 03 de agosto de 2020.

Etapas	Datas
Lançamento do Edital de seleção	17/08/2020.
Inscrição Famílias Acolhedoras	18/08 à 14/09/2020
1ª Etapa: Análise Documental	15 à 18/09/2020.
2ª Etapa: Avaliação Psicossocial das Famílias pela Equipe Técnica, entrevista individual e visita domiciliar	21 à 25/09/2020.
Resultado da Avaliação das Famílias pela Equipe Técnica	28/09/2020.
Prazo para Recursos	28 à 30/09/2020.
Resultado dos Recursos	01/10/2020
3ª Etapa: Validação com xerox da documentação completa junto a Vara da Infância e da Juventude	02/10/2020
Publicação do Resultado Final	05/10/2020

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro
edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963